



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 30 de Outubro de 2023.

De: COORDENADORA DO PROGRAMA DE CURATIVOS ESPECIAIS – ALECSANDRA MARIA ANGST.

Para: COORDENADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a contratação de profissional da saúde formado em fisioterapia, para conduzir sessões de fisioterapia (exercícios físicos específicos), na sede da liga, para portadores ou não de neoplasia, associados ou não da liga.

**ORÇAMENTO:** .....R\$7.213,27

**VIGÊNCIA:** OUTUBRO de 2023 a 30 de setembro de 2024.

**PARCEIRA OUTORGADA:** Liga de Combate ao Câncer de Bom Princípio

**CNPJ:** 44.253.447/0001-48

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 004/2022 de R\$1.500,00 destinada pelo vereador Renato José Krewer, Emenda Impositiva nº 015/2022 de R\$1.213,27 destinada pelo vereador Vanderlei Luis Arnhold, Emenda Impositiva nº 016/2022 de R\$3.000,00 destinada pela vereadora Leticia Maria Chassot e Emenda Impositiva nº 014/2022 de R\$1.500,00 destinada pelo vereador João Rodrigues da Silva.

\_\_\_\_\_  
ALECSANDRA MARIA ANGST

COORDENADORA DO PROGRAMA DE CURATIVOS ESPECIAIS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
10.301.0215.2089 ATENCAO BASICA  
3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (4790)  
RECURSO: FR 500 / CO 1002 40 - ASPS

**PARECER CONTABILIDADE:**

**PARECER FINANÇAS:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADORA DO PROGRAMA DE CURATIVOS ESPECIAIS – ALECSANDRA MARIA ANGST.

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 025/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** Com um grande número de mulheres portadoras de câncer de mama, muitas em tratamento quimioterápico e outras já em fase pós-operatório. A Liga, visando a recuperação dos movimentos e condicionamento físico geral propõe exercícios de fisioterapia através de contratação de profissional da saúde especializada em fisioterapia oncologias para condução das sessões de exercícios específicos.

**Justificativa:** A fisioterapia é fundamental para recuperação e ampliação dos movimentos do período pós cirúrgico de câncer de mama, de forma continuada, além das sessões protocolares disponibilizadas pelo SUS ou convenio, promovendo o condicionamento físico e emocional, para uma qualidade de vida saudável.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$7.213,27 (sete mil duzentos e treze e vinte e sete centavos).

**PARCEIRA OUTORGADA**

Bom Princípio, 30 de Outubro de 2023.

ALECSANDRA MARIA ANGST

COORDENADORA DO PROGRAMA DE CURATIVOS ESPECIAIS



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **LIGA DO COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 025/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **LIGA DO COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO**, fisioterapia é fundamental para recuperação e ampliação dos movimentos do período pós cirúrgico de câncer de mama, de forma continuada, além das sessões protocolares disponibilizadas pelo SUS ou convenio, promovendo o condicionamento físico e emocional, para uma qualidade de vida saudável.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 30 de Outubro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei), e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

---

**FÁBIO PERSCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**